



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.656/2026

Data: 28 de abril de 2026.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder a utilização de implementos agrícolas à Associação Nova Bandeirantes de Assentados do P.A. Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bandeirantes autorizado a firmar cessão de uso de implementos agrícolas à ASSOCIAÇÃO NOVA BANDEIRANTES DE ASSENTADOS DO P.A. BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.101.020/0001-00, com sede no Bairro Água da Cabiúna, s/n, CEP 86.360-000, nesta cidade, a título precário, com fulcro no art. 100, §1º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A cessão será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, sendo que ao final os equipamentos serão devolvidos sem direito a indenização por eventuais despesas de manutenção.

Art. 2º. Os bens móveis objeto da cessão consistem nos seguintes implementos agrícolas:

I - 01 (uma) Enfardadeira cilíndrica, modelo FE-60100, ano de fabricação 2023;

II - 01 (um) Enleirador, modelo FH-300, ano de fabricação 2023.

Art. 3º. O Município cederá os implementos agrícolas à Associação beneficiária, que os utilizará prioritariamente de forma coletiva pelas famílias assentadas, com a finalidade de fortalecimento da agricultura familiar e incremento da produção rural no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A cessão de uso precário dos bens será gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que os equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta lei, sendo vedada sua cessão, locação ou transferência a qualquer título, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Os bens cedidos poderão ser retomados a qualquer tempo, caso haja desvio de finalidade.

Art. 5º. Durante a vigência da cessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre os bens ficarão a cargo da entidade cessionária.

Art. 6º. Caberá à Associação cessionária:

I - zelar pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos;

II - assumir as despesas decorrentes de manutenção, reparos e utilização;

III - garantir a segurança dos bens pertencentes ao patrimônio público;

IV - responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros em razão da utilização dos equipamentos.

Parágrafo único. Não haverá direito a ressarcimento por quaisquer despesas realizadas com os bens cedidos.

Art. 7º. Não serão permitidas alterações nas características físicas dos equipamentos.

Art. 8º. As demais condições de uso e responsabilidades serão estabelecidas em instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º. Fica dispensada a concorrência pública para a presente cessão, por se tratar de relevante interesse público.

Art. 10. A cessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei implicará na revogação da cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A prorrogação da cessão dependerá de requerimento da entidade e anuência do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal